

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº: 03/2020 - GABPR/ASJU



Lagoa Santa, 06 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 5.298/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 no Município de Lagoa Santa, e providências."

Exmo. Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, veta integralmente o Projeto de Lei nº 5.298/2020, pelas razões a seguir expostas:

1 - DAS RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5.298/2020 encaminhado pelo Poder Executivo que "autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020 do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências."

Em que pese a sua finalidade, o projeto deve ser vetado com base na seguinte fundamentação:

Depreende-se que o Projeto de Lei nº 5.298/2020 teve por finalidade autorizar A "abertura de crédito adicional suplementar **no orçamento de 2020**", cuja justificativa foi de ampliar o espaço físico para suprir o aumento da demanda de alunos e ampliar o número de vagas da região citada na respectiva mensagem.

Ocorre que, apesar do Projeto ter sido protocolado em 01° de outubro de 2020, sua aprovação somente foi enviada ao Poder Executivo em 16 de dezembro de 2020 (Ofício 1077/2020-PCM), inexistindo tempo hábil para a adoção do início dos procedimentos administrativos e orçamentários no ano passado. Destaca-se que, a proposição é taxativa no sentido de se tratar de abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020 cujo exercício financeiro já finalizou.

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A título de esclarecimentos, a autorização e o limite de percentual para abertura de créditos suplementares para um respectivo exercício financeiro deve sempre estar prevista na Lei Orçamentária Anual, como reza o art. 107 da Lei Orgânica do Município¹:

"Art. 107 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei."

Da mesma forma, o inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, dispõe que a Lei Orçamentária é o instrumento que deve conter a autorização para a abertura de créditos suplementares limitando o seu quantitativo:

"Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3° A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento."

Logo, nos termos constitucionais e da legislação infraconstitucional, a abertura de créditos adicionais suplementares é matéria orçamentária e se limita a um respectivo exercício financeiro, devendo cumprir os seguintes requisitos:

1º) ter autorização para abertura na Lei Orçamentária Anual;

Página 2 de 3

¹ Em razão do princípio da simetria, da mesma forma está previsto na Constituição Estadual, em seu art. 157, §3°, e no art. 165, § 8° da CRFB/1988.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2º) estar previsto expressamente na LOA o limite para abertura de créditos

suplementares, sendo que:

1.1) se estiverem dentro do limite previsto na LOA, os créditos poderão ser

abertos por Decreto;

1.2) se ultrapassarem o limite previsto na LOA, deverão ser feitos

mediante autorização legislativa, como no caso em tela.

Por consequência, a Administração Pública Municipal para executar o orçamento

de 2020 teve que cumprir as regras da Lei Municipal nº 4.412/2019. Contudo, tendo em vista

o início do exercício financeiro de 2021, a respectiva norma exauriu seus efeitos, uma vez que

para o presente ano está em vigor a Lei Municipal nº 4.560/2020 – LOA de 2021.

Diante do exposto e do lapso temporal da tramitação do respectivo Projeto de Lei,

o presente projeto deve ser vetado.

2 - CONCLUSÃO

Com base na fundamentação exposta, veto integralmente o Projeto de Lei nº

5.298/2020 e, por consequência, propício à reapreciação da matéria por parte desse egrégio

Poder Legislativo, certo de que seus membros, ao conhecerem os motivos legais,

reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos competentes veículos oficiais

do Município.

Respeitosamente.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal